

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DO SUS AO ACESSO AMPLIADO A INFORMAÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Parnamirim/RN, o direito ao acesso ampliado e seguro às informações acerca de sua saúde, por meio de plataformas digitais e atendimentos presenciais disponibilizados pelo Poder Público.

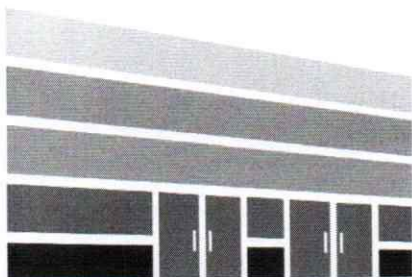
Art. 2º O direito previsto no artigo anterior compreende, entre outros, o acesso seguro e individualizado a:

- I - Prontuários clínicos e histórico médico do paciente;
- II - Prescrições de medicamentos, suas respectivas posologias e orientações de uso;
- III - Carteira de vacinação e vacinas pendentes, bem como o calendário vacinal atualizado;
- IV - Datas e horários de consultas, exames e procedimentos agendados;
- V - Laudos e relatórios médicos emitidos por profissionais da rede municipal de saúde;
- VI - Histórico de atendimentos realizados na rede pública de saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por instituir protocolos de atendimento presencial e digital para a entrega segura e confidencial das informações aos usuários, observando os critérios de proteção de dados pessoais estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º A disponibilização das informações aos pacientes deve ocorrer por meio de plataformas digitais seguras e pontos de atendimento presencial, respeitando o sigilo médico e garantindo que somente o titular dos dados ou seu representante legal possa acessá-los.

Parágrafo Único. As informações só poderão ser manipuladas por servidores devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei visa garantir maior transparência e eficiência no atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em Parnamirim/RN, permitindo que os cidadãos tenham acesso ampliado e seguro às suas informações de saúde.

Ao viabilizar o acesso digital e presencial aos prontuários, prescrições, carteira de vacinação e demais informações médicas, essa medida fortalece a relação entre os usuários e o sistema de saúde, promovendo um serviço público mais justo, eficiente e acessível para todos.

Ademais, o projeto respeita integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança e privacidade das informações dos cidadãos. Assim, a implementação desta lei contribuirá para um serviço de saúde mais transparente, eficiente e acessível no município de Parnamirim/RN.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor

